



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ementa: Autoriza parcelamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito das contribuições patronais, referente as competências de agosto, setembro, outubro e novembro de 2012 (dois mil e doze), no valor R\$ 684.373,08 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos), para com o Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, a ser contratado pelo Prefeito Municipal em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais

Artigo 2º - O montante do saldo devedor e o valor de cada parcela, serão atualizados monetariamente pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

variação do INPC mais juros de 6% ao ano, conforme previsto na Lei Municipal 1.165, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e atualização monetária utilizando-se a variação do INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 3º - O parcelamento poderá ser resgatado antecipadamente de acordo com a disponibilidade financeira.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 13 de dezembro de 2012.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito